

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Vital do Rego)**

*Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.*

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Suprime-se o inciso II do art. 17 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Não existe a necessidade de se incluir um canal jornalístico adicional, dado a atual variedade, quantidade e qualidade do conteúdo jornalístico já presente na televisão por assinatura. Em especial, a televisão a cabo com a cláusula de "must carry", carrega os diversos canais abertos que veiculam diariamente vários programas jornalísticos com diversidade de opiniões. Além dos canais abertos, carrega-se ainda vários canais de informações relevantes como TV Senado, etc., existindo portanto uma grande quantidade e qualidade de conteúdo jornalístico relevante para o assinante. Assim, entende-se que não se faz necessária a obrigação de se carregar um canal jornalístico adicional, caso já exista um canal jornalístico no pacote. Ficaria a operadora obrigada a carregar e repassar pra os assinantes os custos de um canal jornalístico adicional, que não é necessário nos pacotes de entrada. Ou seja, principalmente o assinante de menor renda, seria penalizado com o aumento do custo do seu pacote devido a inclusão de um canal adicional. Por fim, convém ressaltar que nos pacotes mais elevados, existem diversos canais de cunho jornalístico, tanto de conteúdo

brasileiro como canais internacionais. Ou seja, em um mercado competitivo, é a operadora o principal agente interessado em oferecer ao assinante todos os canais que este requisitar a um preço adequado, sem a necessidade de regulação adicional.

Portanto, expostos os impactos danosos para todo o setor, objeto desta Lei, recomenda-se que tal dispositivo seja suprimido do texto do substitutivo

Sala da Comissões, em \_\_\_\_ de maio de 2009.

Deputado Wladimir Costa